



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

LEI Nº 058/2004

**REGULAMENTA O CORTE DE ENERGIA  
ELÉTRICA DOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO  
DE ITINGA DO MARANHÃO, POR EMPRESAS QUE  
FORNEÇAM OU PRESTEM SERVIÇO PARA ESTE FIM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, RAIMUNDO PIMENTEL FILHO, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica por força desta Lei proibido o corte de energia elétrica de consumidores residenciais, comerciais e industriais no Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes horários :

- I . Sextas-feira e véspera de feriados após o meio-dia (12 hs);
- II . Sábados e Domingos
- III . Feriados em que não funcione estabelecimento bancário .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 17 de dezembro de 2004.

RAIMUNDO PIMENTEL FILHO  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão